



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará

CNPJ 45.353.299/0001-04

Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro

Telefone: (16) 3831-9800

Site: www.guara.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará

CNPJ 60.243.342/0001-64

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro

Telefone: (16) 3831-3262

Site: www.camaraguara.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 181

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 28/08/24.

Dispõe sobre a alteração do Art. 52, da Lei Complementar nº. 51, de 17 de janeiro de 2008, como específica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 52, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Fica assegurada a revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores públicos municipais em 1º de fevereiro, sem distinção de índices e condicionada a disponibilidade financeira, respeitando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 28 de agosto de 2024.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 182

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 28/08/24.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 51, de 17 de janeiro de 2008, como específica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas na Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, o “Capítulo VII – Da Progressão por Merecimento e Titulação” e o “Capítulo VII – A – Da Promoção”, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII - DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO E TITULAÇÃO

Art. 20. Progressão é a passagem do servidor de

seu padrão de vencimento/salário para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos/salários do cargo/emprego a que pertence, pelo critério de merecimento e titulação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto específico.

Art. 21. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento/salário em que se encontra, contados da vigência desta Lei;

III - obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto específico;

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo/emprego.

§ 1º. O servidor que atuar como agente político não fará jus à progressão e terá o prazo para apuração do período referente à sua concessão suspenso, voltando a ser contado após o retorno do servidor para seu cargo de origem.

fls. 183

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 28/08/24.

§ 2º. O servidor que estiver cedido, em exercício de cargo em comissão ou exercendo função gratificada, estreitamente relacionados com as atribuições de seu cargo efetivo, fará jus a progressão.

Art. 22. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 21 desta Lei passará para o padrão de vencimento/remuneração seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 23. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 24. As progressões serão processadas anualmente pela Prefeitura Municipal de Guarará/SP e os efeitos financeiros delas decorrentes serão pagos ao servidor a partir do mês seguinte à sua concessão, de acordo com previsão em lei orçamentária e os efeitos financeiros decorrentes delas serão retroativos à data de concessão.

Art. 25. A Prefeitura Municipal de Guarará/SP incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros indispensáveis à implementação da progressão.

CAPÍTULO VII - A - DA PROMOÇÃO

Art. 26. Promoção é o provimento derivado de servidor em emprego de classe/faixa imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 3 de 17

desde que comprovada, mediante avaliação prévia, sua capacidade para exercício das atribuições da classe/faixa correspondente, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto regulamentador.

Art. 27. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 5 (anos) anos de efetivo exercício na classe/faixa em que se encontre;

II - ter obtido, pelo menos, 80% (oitenta por cento) na média de suas 5 (cinco) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;

III - estar no efetivo exercício do seu emprego.

fls. 184

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 28/08/24.

Art. 28. As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo IX desta Lei.

Art. 29. Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 30. As promoções serão processadas e concedidas pela Prefeitura Municipal de Guará/SP, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º. Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.

§ 2º. No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência o que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Guará/SP.

§ 3º. Havendo entre os servidores concorrentes à promoção a que se refere o § 2º deste artigo, pelo menos, 1 (um) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando-se, como primeiro colocado, o mais idoso.

Art. 31. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês seguinte à sua concessão, de acordo com previsão em lei orçamentária e os efeitos financeiros decorrentes dela serão retroativos à data de concessão.

§ 1º. O servidor que estiver atuando como agente político não fará jus à promoção e terá o prazo para apuração do período referente à sua concessão suspenso, voltando a ser contado após o retorno do servidor para seu cargo de origem.

§ 2º. O servidor que estiver cedido, exercendo função gratificada ou cargo em comissão, estreitamente relacionados com as atribuições de seu cargo/emprego, fará jus a promoção.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de Guará/SP incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros indispensáveis à implementação da promoção."

fls. 185

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 28/08/24.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 28 de agosto de 2024.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 186

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 28/08/24.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETIVO: *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 51, de 17/01/2018.*

EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026
Sem reflexo, pois no orçamento do corrente exercício, o Município realizou o complemento destas despesas com suplementações se preciso for adequando assim ao orçamento Municipal.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrerá esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará a revisão anual nas Dotações Próprias do citado Orçamento.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrerá esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará a revisão anual nas Dotações Próprias do citado Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 28 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

fls. 187

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 28/08/24.

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETIVO: *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 51, de 17/01/2018.*

Na qualidade de Ordenador de "despesas" do Município de Guará, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, nº 2147 de 07 de Novembro de 2023, aprovada pela Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 28 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

fls. 188

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 28/08/24.

ANEXO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 4 de 17

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei
Complementar nº 101/2000).

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER

CONTINUADO.

OBJETIVO: *Dispõe sobre a alteração da Lei
Complementar nº 51, de 17/01/2018.*

O Impacto no Orçamento de 2024 e nos dois exercícios subsequentes não sofrerá reflexos, pois ficará caracterizado que a despesa para o cumprimento do Projeto de Lei a ser aprovado será coberta com as Suplementação e Anulações do próprio Orçamento que se refere o objetivo do Projeto de Lei, ficando o Município enquadrado dentro da Lei Complementar 101/2000, Seção II art. 19, inciso III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 28 de agosto de 2024

VINICIUS MAGNO FILGUERA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 5 de 17

fls. 189

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 28/08/24.

ANEXO IX

Representação Gráfica das Perspectivas de Desenvolvimento Funcional – Promoção

Grupo Operacional

Cargos/Empregos: Laçador, Barbeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção, Jardineiro, Cozinheiro, Oficial de Manutenção, Vigia, Motorista, Encarregado de Serviços e Operador de Máquinas, Inumdor, Operador de piscina.

Faixa I



Faixa II

Grupo Administrativo

Cargo/Empregos: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE CONTROLADOR DE VETORES, AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, AGENTE DE PRÁTICA DE TERAPIAS ALTERNATIVAS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE FARMÁCIA, MONITOR DESPORTIVO, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, INSTRUTOR DE MÚSICA, MONITOR DE INFORMÁTICA, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, MONITOR DE CURSOS, SECRETÁRIO DE ESCOLA, AGENTE ADMINISTRATIVO, DESENHISTA, ESCRITURÁRIO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TOPÓGRAFO, ARQUIVISTA, COORDENADOR DE SAÚDE, OFICIAL ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, ORIENTADOR EDUCACIONAL, TELEFONISTA, OPERADOR DE COMPUTADOR, DIRETOR DE SETOR, TÉCNICO DE APOIO OPERACIONAL, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, CAIXA, ALMOXARIFE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM ATOS OFICIAIS, TESOUREIRO, DIRETOR DE DIVISÃO, COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS, TÉCNICO EM LICITAÇÕES

Faixa I



Faixa II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 6 de 17

fls. 190

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 28/08/24.

Grupo Superior

Empregos: FISCAL AMBIENTAL, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO, BIOMÉDICO, TÉCNICO DESPORTIVO, ADMINISTRADOR, ADMINISTRADOR DE REDE, AGENTE CULTURAL, ECONOMISTA, FARMACÊUTICO, AUXILIAR CONTÁBIL, BIBLIOTECÁRIO, ASSISTENTE SOCIAL, ANALISTA DE SISTEMAS, DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, EDUCADOR EM SAÚDE, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, CIRURGIÃO DENTISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, MÉDICO, PROCURADOR JURÍDICO, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO, GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA e GESTOR DE RECURSOS HUMANOS

Faixa I



Faixa II

Definição das Faixas I e II

Faixa I (nível inicial da carreira) – compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são, em geral, de fácil resolução ou já têm solução conhecida. As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na faixa caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.

Faixa II (nível pleno da carreira) – compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 7 de 17

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 28/08/24

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS / SALÁRIOS

GRUPO OPERACIONAL

CLASSE 1

RELAÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS	REF \ GRAU	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
BARBEIRO - 40 HORAS, LAÇADOR - 40 HORAS	1	I	R\$ 2.099,95	R\$ 2.204,95	R\$ 2.309,95	R\$ 2.414,94	R\$ 2.519,94	R\$ 2.624,94	R\$ 2.729,94
		II	R\$ 2.414,94	R\$ 2.535,69	R\$ 2.656,43	R\$ 2.777,18	R\$ 2.897,93	R\$ 3.018,68	R\$ 3.139,42
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - 40 HORAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS, JARDINEIRO - 40 HORAS	2	I	R\$ 2.099,95	R\$ 2.204,95	R\$ 2.309,95	R\$ 2.414,94	R\$ 2.519,94	R\$ 2.624,94	R\$ 2.729,94
		II	R\$ 2.414,94	R\$ 2.535,69	R\$ 2.656,43	R\$ 2.777,18	R\$ 2.897,93	R\$ 3.018,68	R\$ 3.139,42
COZINHEIRO - 40 HORAS	3	I	R\$ 2.099,95	R\$ 2.204,95	R\$ 2.309,95	R\$ 2.414,94	R\$ 2.519,94	R\$ 2.624,94	R\$ 2.729,94
		II	R\$ 2.414,94	R\$ 2.535,69	R\$ 2.656,43	R\$ 2.777,18	R\$ 2.897,93	R\$ 3.018,68	R\$ 3.139,42
INUMADOR - 40 HORAS, OPERADOR DE PISCINAS - 40 HORAS	4	I	R\$ 2.401,14	R\$ 2.521,20	R\$ 2.641,25	R\$ 2.761,31	R\$ 2.881,37	R\$ 3.001,43	R\$ 3.121,48
		II	R\$ 2.761,31	R\$ 2.899,38	R\$ 3.037,44	R\$ 3.175,51	R\$ 3.313,57	R\$ 3.451,64	R\$ 3.589,70
VIGIA - 40 HORAS, ZELADOR - 40 HORAS	5	I	R\$ 2.476,08	R\$ 2.599,88	R\$ 2.723,69	R\$ 2.847,49	R\$ 2.971,30	R\$ 3.095,10	R\$ 3.218,90
		II	R\$ 2.847,49	R\$ 2.989,86	R\$ 3.132,24	R\$ 3.274,61	R\$ 3.416,99	R\$ 3.559,36	R\$ 3.701,74
MOTORISTA - 40 HORAS	6	I	R\$ 2.483,61	R\$ 2.607,79	R\$ 2.731,97	R\$ 2.856,15	R\$ 2.980,33	R\$ 3.104,51	R\$ 3.228,69
		II	R\$ 2.856,15	R\$ 2.998,96	R\$ 3.141,77	R\$ 3.284,57	R\$ 3.427,38	R\$ 3.570,19	R\$ 3.713,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS - 40 HORAS, OPERADOR DE MÁQUINAS - 40 HORAS, PADEIRO - 40 HORAS	7	I	R\$ 2.738,76	R\$ 2.875,70	R\$ 3.012,64	R\$ 3.149,57	R\$ 3.286,51	R\$ 3.423,45	R\$ 3.560,39
		II	R\$ 3.149,57	R\$ 3.307,05	R\$ 3.464,53	R\$ 3.622,01	R\$ 3.779,48	R\$ 3.936,96	R\$ 4.094,44
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - 40 HORAS	8	I	R\$ 3.201,52	R\$ 3.361,60	R\$ 3.521,67	R\$ 3.681,75	R\$ 3.841,82	R\$ 4.001,90	R\$ 4.161,98
		II	R\$ 3.681,75	R\$ 3.865,84	R\$ 4.049,93	R\$ 4.234,01	R\$ 4.418,10	R\$ 4.602,19	R\$ 4.786,28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 8 de 17

GRUPO ADMINISTRATIVO

CLASSE 2

RELAÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS	REF \ GRAU	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL - 40 HORAS, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40 HORAS	1	I	R\$ 2.042,16	R\$ 2.144,27	R\$ 2.246,38	R\$ 2.348,48	R\$ 2.450,59	R\$ 2.552,70	R\$ 2.654,81
		II	R\$ 2.348,48	R\$ 2.465,90	R\$ 2.583,33	R\$ 2.700,75	R\$ 2.818,18	R\$ 2.935,60	R\$ 3.053,02
AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR - 40 HORAS, AGENTE DE PRÁTICA DE TERAPIAS ALTERNATIVAS - 40 HORAS	2	I	R\$ 2.134,66	R\$ 2.241,39	R\$ 2.348,13	R\$ 2.454,86	R\$ 2.561,59	R\$ 2.668,33	R\$ 2.775,06
		II	R\$ 2.454,86	R\$ 2.577,60	R\$ 2.700,35	R\$ 2.823,09	R\$ 2.945,83	R\$ 3.068,58	R\$ 3.191,32
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS, AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS, MONITOR DESPORTIVO - ESTATUTÁRIO - 30 HORAS	4	I	R\$ 2.624,03	R\$ 2.755,23	R\$ 2.886,43	R\$ 3.017,63	R\$ 3.148,84	R\$ 3.280,04	R\$ 3.411,24
		II	R\$ 3.017,63	R\$ 3.168,51	R\$ 3.319,39	R\$ 3.470,27	R\$ 3.621,16	R\$ 3.772,04	R\$ 3.922,92
INSTRUTOR DE MÚSICA - 30 HORAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40 HORAS, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESTATUTÁRIO 30 HS, MONITOR DE CURSOS - 40 HORAS, MONITOR DE INFORMÁTICA - 40 HORAS, MONITOR DESPORTIVO - CLT - 40 HORAS, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - 40 HORAS	5	I	R\$ 2.379,63	R\$ 2.498,61	R\$ 2.617,59	R\$ 2.736,57	R\$ 2.855,56	R\$ 2.974,54	R\$ 3.093,52
		II	R\$ 2.736,57	R\$ 2.873,40	R\$ 3.010,23	R\$ 3.147,06	R\$ 3.283,88	R\$ 3.420,71	R\$ 3.557,54
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL CLT - 40 HORAS	6	I	R\$ 2.933,83	R\$ 3.080,52	R\$ 3.227,21	R\$ 3.373,90	R\$ 3.520,60	R\$ 3.667,29	R\$ 3.813,98
		II	R\$ 3.373,90	R\$ 3.542,60	R\$ 3.711,29	R\$ 3.879,99	R\$ 4.048,68	R\$ 4.217,38	R\$ 4.386,07
AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS, ESCRITURÁRIO 30 HORAS	7	I	R\$ 2.801,26	R\$ 2.941,32	R\$ 3.081,39	R\$ 3.221,45	R\$ 3.361,51	R\$ 3.501,58	R\$ 3.641,64
		II	R\$ 3.221,45	R\$ 3.382,52	R\$ 3.543,60	R\$ 3.704,67	R\$ 3.865,74	R\$ 4.026,81	R\$ 4.187,89
TÉCNICO DE ARQUIVO - 40 HORAS, TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS - 40 HORAS	8	I	R\$ 2.847,54	R\$ 2.989,92	R\$ 3.132,29	R\$ 3.274,67	R\$ 3.417,05	R\$ 3.559,43	R\$ 3.701,80
		II	R\$ 3.274,67	R\$ 3.438,40	R\$ 3.602,14	R\$ 3.765,87	R\$ 3.929,60	R\$ 4.093,34	R\$ 4.257,07
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS - 40 HORAS, EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, CADASTRADOR IMOBILIÁRIO - 40 HORAS, DIRETOR DE SETOR - 30 HORAS, OPERADOR DE COMPUTADOR - 30 HORAS, PROFESSOR DE INFORMÁTICA - 40 HORAS, SECRETÁRIO DE ESCOLA - EST - 30 HORAS, SECRETÁRIO DE ESCOLA - CLT - 40 HORAS, TÉCNICO DE APOIO OPERACIONAL - 40 HORAS, TÉCNICO EM	9	I	R\$ 3.151,46	R\$ 3.309,03	R\$ 3.466,61	R\$ 3.624,18	R\$ 3.781,75	R\$ 3.939,33	R\$ 4.096,90
		II	R\$ 3.624,18	R\$ 3.805,39	R\$ 3.986,60	R\$ 4.167,81	R\$ 4.349,02	R\$ 4.530,23	R\$ 4.711,43
CAIXA - 40 HORAS, TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 40 HORAS	10	I	R\$ 3.151,46	R\$ 3.309,03	R\$ 3.466,61	R\$ 3.624,18	R\$ 3.781,75	R\$ 3.939,33	R\$ 4.096,90
		II	R\$ 3.624,18	R\$ 3.805,39	R\$ 3.986,60	R\$ 4.167,81	R\$ 4.349,02	R\$ 4.530,23	R\$ 4.711,43



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 9 de 17

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 30HS	11	I	R\$ 3.721,68	R\$ 3.907,76	R\$ 4.093,85	R\$ 4.279,93	R\$ 4.466,02	R\$ 4.652,10	R\$ 4.838,18
		II	R\$ 4.279,93	R\$ 4.493,93	R\$ 4.707,92	R\$ 4.921,92	R\$ 5.135,92	R\$ 5.349,91	R\$ 5.563,91
COORDENADOR DA SAÚDE - 30 HORAS, COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS - 30 HORAS, DIRETOR DE DIVISÃO - 30 HORAS, TÉCNICO EM LICITAÇÕES - 40 HORAS	12	I	R\$ 4.745,93	R\$ 4.983,23	R\$ 5.220,52	R\$ 5.457,82	R\$ 5.695,12	R\$ 5.932,41	R\$ 6.169,71
		II	R\$ 5.457,82	R\$ 5.730,71	R\$ 6.003,60	R\$ 6.276,49	R\$ 6.549,38	R\$ 6.822,28	R\$ 7.095,17
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS, AGENTE CONTROLADOR DE VETORES CLT/EST - 40 HORAS	13	I	R\$ 2.825,78	R\$ 2.967,07	R\$ 3.108,36	R\$ 3.249,65	R\$ 3.390,94	R\$ 3.532,23	R\$ 3.673,51
		II	R\$ 3.249,65	R\$ 3.412,13	R\$ 3.574,62	R\$ 3.737,10	R\$ 3.899,58	R\$ 4.062,06	R\$ 4.224,55
OFICIAL ADMINISTRATIVO - CLT - 40 HORAS	14	I	R\$ 4.554,19	R\$ 4.781,90	R\$ 5.009,61	R\$ 5.237,32	R\$ 5.465,03	R\$ 5.692,74	R\$ 5.920,45
		II	R\$ 5.237,32	R\$ 5.499,19	R\$ 5.761,05	R\$ 6.022,92	R\$ 6.284,78	R\$ 6.546,65	R\$ 6.808,52
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CLT - 40 HORAS	15	I	R\$ 4.962,24	R\$ 5.210,35	R\$ 5.458,46	R\$ 5.706,58	R\$ 5.954,69	R\$ 6.202,80	R\$ 6.450,91
		II	R\$ 5.706,58	R\$ 5.991,91	R\$ 6.277,24	R\$ 6.562,57	R\$ 6.847,90	R\$ 7.133,23	R\$ 7.418,55
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 30 HORAS	16	I	R\$ 2.417,77	R\$ 2.538,66	R\$ 2.659,55	R\$ 2.780,44	R\$ 2.901,32	R\$ 3.022,21	R\$ 3.143,10
		II	R\$ 2.780,44	R\$ 2.919,46	R\$ 3.058,48	R\$ 3.197,51	R\$ 3.336,53	R\$ 3.475,55	R\$ 3.614,57
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	17	I	R\$ 3.384,88	R\$ 3.554,12	R\$ 3.723,37	R\$ 3.892,61	R\$ 4.061,86	R\$ 4.231,10	R\$ 4.400,34
		II	R\$ 3.892,61	R\$ 4.087,24	R\$ 4.281,87	R\$ 4.476,50	R\$ 4.671,13	R\$ 4.865,76	R\$ 5.060,39
DESENHISTA - 40 HORAS, TOPÓGRAFO - 40 HORAS	18	I	R\$ 2.626,18	R\$ 2.757,49	R\$ 2.888,80	R\$ 3.020,11	R\$ 3.151,42	R\$ 3.282,73	R\$ 3.414,03
		II	R\$ 3.020,11	R\$ 3.171,12	R\$ 3.322,12	R\$ 3.473,13	R\$ 3.624,13	R\$ 3.775,14	R\$ 3.926,14
OFICIAL ADMINISTRATIVO - CLT/ESTATUTÁRIO - 30 HORAS	19	I	R\$ 3.417,05	R\$ 3.587,90	R\$ 3.758,76	R\$ 3.929,61	R\$ 4.100,46	R\$ 4.271,31	R\$ 4.442,17
		II	R\$ 3.929,61	R\$ 4.126,09	R\$ 4.322,57	R\$ 4.519,05	R\$ 4.715,53	R\$ 4.912,01	R\$ 5.108,49
ALMOXARIFE - 30 HORAS	20	I	R\$ 4.031,83	R\$ 4.233,42	R\$ 4.435,01	R\$ 4.636,60	R\$ 4.838,20	R\$ 5.039,79	R\$ 5.241,38
		II	R\$ 4.636,60	R\$ 4.868,43	R\$ 5.100,26	R\$ 5.332,09	R\$ 5.563,92	R\$ 5.795,75	R\$ 6.027,58
TÉCNICO EM ATOS OFICIAIS - 40 HORAS, TESOUREIRO - 40 HORAS	21	I	R\$ 4.652,12	R\$ 4.884,73	R\$ 5.117,33	R\$ 5.349,94	R\$ 5.582,54	R\$ 5.815,15	R\$ 6.047,76
		II	R\$ 5.349,94	R\$ 5.617,44	R\$ 5.884,93	R\$ 6.152,43	R\$ 6.419,93	R\$ 6.687,43	R\$ 6.954,92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 10 de 17

GRUPO TÉCNICO SUPERIOR

CLASSE 3

RELAÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS	REF \ GRAU	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
BIOMÉDICO - 20 HORAS, TÉCNICO DESPORTIVO - 40 HORAS	1	I	R\$ 4.590,56	R\$ 4.820,09	R\$ 5.049,62	R\$ 5.279,14	R\$ 5.508,67	R\$ 5.738,20	R\$ 5.967,73
		II	R\$ 5.279,14	R\$ 5.543,10	R\$ 5.807,05	R\$ 6.071,01	R\$ 6.334,97	R\$ 6.598,93	R\$ 6.862,88
ADMINISTRADOR - 40 HORAS, ADMINISTRADOR DE REDE - 40 HORAS, AGENTE CULTURAL - 40 HORAS, ECONOMISTA - 40 HORAS, FARMACÊUTICO - 30 HORAS	2	I	R\$ 4.598,53	R\$ 4.828,46	R\$ 5.058,38	R\$ 5.288,31	R\$ 5.518,24	R\$ 5.748,16	R\$ 5.978,09
		II	R\$ 5.288,31	R\$ 5.552,73	R\$ 5.817,14	R\$ 6.081,56	R\$ 6.345,97	R\$ 6.610,39	R\$ 6.874,80
ANALISTA DE SISTEMAS - 40 HORAS, ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS, AUXILIAR CONTÁBIL - 30 HORAS, BIBLIOTECÁRIO - 40 HORAS	3	I	R\$ 4.602,14	R\$ 4.832,25	R\$ 5.062,35	R\$ 5.292,46	R\$ 5.522,57	R\$ 5.752,68	R\$ 5.982,78
		II	R\$ 5.292,46	R\$ 5.557,08	R\$ 5.821,71	R\$ 6.086,33	R\$ 6.350,95	R\$ 6.615,58	R\$ 6.880,20
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO - 40 HORAS, DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 30 HORAS	4	I	R\$ 4.745,93	R\$ 4.983,23	R\$ 5.220,52	R\$ 5.457,82	R\$ 5.695,12	R\$ 5.932,41	R\$ 6.169,71
		II	R\$ 5.457,82	R\$ 5.730,71	R\$ 6.003,60	R\$ 6.276,49	R\$ 6.549,38	R\$ 6.822,28	R\$ 7.095,17
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - 40 HORAS, CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS, EDUCADOR EM SAÚDE - 20 HORAS, FONOAUDIÓLOGO - 20 HORAS, MÉDICO VETERINÁRIO - 20 HORAS, NUTRICIONISTA - 40 HORAS, PSICÓLOGO - 20 HORAS, PSICOPEDAGOGO - CLT - 20 HORAS, TERAPEUTA OCUPACIONAL - 20 HORAS	5	I	R\$ 4.832,20	R\$ 5.073,81	R\$ 5.315,42	R\$ 5.557,03	R\$ 5.798,64	R\$ 6.040,25	R\$ 6.281,86
		II	R\$ 5.557,03	R\$ 5.834,88	R\$ 6.112,73	R\$ 6.390,58	R\$ 6.668,44	R\$ 6.946,29	R\$ 7.224,14
ENGENHEIRO - 30 HORAS, ENGENHEIRO AGRÔNOMO - 30 HORAS, PSICOPEDAGOGO - CLT - 30 HORAS	6	I	R\$ 6.662,99	R\$ 6.996,14	R\$ 7.329,29	R\$ 7.662,44	R\$ 7.995,59	R\$ 8.328,74	R\$ 8.661,89
		II	R\$ 7.662,44	R\$ 8.045,56	R\$ 8.428,68	R\$ 8.811,81	R\$ 9.194,93	R\$ 9.578,05	R\$ 9.961,17
PROCURADOR JURÍDICO - 30 HORAS, MÉDICO - 20 HORAS	7	I	R\$ 7.041,18	R\$ 7.393,24	R\$ 7.745,30	R\$ 8.097,36	R\$ 8.449,42	R\$ 8.801,48	R\$ 9.153,53
		II	R\$ 8.097,36	R\$ 8.502,23	R\$ 8.907,10	R\$ 9.311,96	R\$ 9.716,83	R\$ 10.121,70	R\$ 10.526,57
CONTADOR - 30 HORAS, CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS, GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 30 HORAS	8	I	R\$ 6.907,86	R\$ 7.253,25	R\$ 7.598,65	R\$ 7.944,04	R\$ 8.289,43	R\$ 8.634,83	R\$ 8.980,22
		II	R\$ 7.944,04	R\$ 8.341,24	R\$ 8.738,44	R\$ 9.135,65	R\$ 9.532,85	R\$ 9.930,05	R\$ 10.327,25
ENFERMEIRO - 30 HORAS	9	I	R\$ 4.835,54	R\$ 5.077,32	R\$ 5.319,09	R\$ 5.560,87	R\$ 5.802,65	R\$ 6.044,43	R\$ 6.286,20
		II	R\$ 5.560,87	R\$ 5.838,91	R\$ 6.116,96	R\$ 6.395,00	R\$ 6.673,04	R\$ 6.951,09	R\$ 7.229,13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 11 de 17

FISCAL AMBIENTAL - 30 HORAS, FISCAL DE OBRAS - 30 HORAS, FISCAL DE POSTURAS - 30 HORAS, FISCAL SANITÁRIO - 30 HORAS, FISCAL TRIBUTÁRIO - 30 HORAS	10	I	R\$ 4.244,82	R\$ 4.457,06	R\$ 4.669,30	R\$ 4.881,54	R\$ 5.093,78	R\$ 5.306,03	R\$ 5.518,27
		II	R\$ 4.881,54	R\$ 5.125,62	R\$ 5.369,69	R\$ 5.613,77	R\$ 5.857,85	R\$ 6.101,93	R\$ 6.346,00
FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS	11	I	R\$ 4.832,37	R\$ 5.073,99	R\$ 5.315,61	R\$ 5.557,23	R\$ 5.798,84	R\$ 6.040,46	R\$ 6.282,08
		II	R\$ 5.557,23	R\$ 5.835,09	R\$ 6.112,95	R\$ 6.390,81	R\$ 6.668,68	R\$ 6.946,54	R\$ 7.224,40
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS - 40 HORAS	12	I	R\$ 6.662,99	R\$ 6.996,14	R\$ 7.329,29	R\$ 7.662,44	R\$ 7.995,59	R\$ 8.328,74	R\$ 8.661,89
		II	R\$ 7.662,44	R\$ 8.045,56	R\$ 8.428,68	R\$ 8.811,81	R\$ 9.194,93	R\$ 9.578,05	R\$ 9.961,17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 12 de 17

GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSE 4

RELAÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS	REF \ GRAU	A
CARGO EXTINTO	1	R\$ 2.000,91
CARGO EXTINTO	2	R\$ 2.013,43
CARGO EXTINTO	3	R\$ 3.163,95
CARGO EXTINTO	4	R\$ 4.026,83
CARGO EXTINTO	5	R\$ 4.348,98
CARGO EXTINTO	6	R\$ 5.002,28
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	7	R\$ 5.175,53
CARGO EXTINTO	8	R\$ 6.753,09

CLASSE 5

RELAÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS	REF \ GRAU	A
CARGO EXTINTO	1	R\$ 1.300,60
CARGO EXTINTO	2	R\$ 1.725,78
CARGO EXTINTO	3	R\$ 2.876,34
CARGO EXTINTO	3	R\$ 2.876,34
CARGO EXTINTO	4	R\$ 3.163,95
ASSESSOR DE SECRETARIA	5	R\$ 3.251,49
CARGO EXTINTO	6	R\$ 5.002,28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 13 de 17

fls. 085

LEI Nº 2.217, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária por anulação de ficha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional suplementar terá sua cobertura através da anulação de dotação para saldo financeiro da contrapartida estadual da adesão ao Programa Dose Certa destinada a aquisição de insumos para insulinodependentes (Resolução SS nº 38/2023).

ANULAR - Ficha nº 99 - 02.05.01 - 10.301.0113.2067.0000 - 02 - Valor: R\$ 5.339,00;

REFORÇAR - Ficha nº 97 - 02.05.01 - 10.301.0113.2067.0000 - 02 - Valor: R\$ 5.339,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES

Escriturária

fls. 086

LEI Nº 2.218, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária advindo de recurso estadual conforme Resolução SS nº 151, de 1º de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha 492 - Fonte: 02 - Valor: R\$ 20.912,40 - Subvenção;

Art. 2º A autorização referente à suplementação de

dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio de Resolução SS nº 151, de 1º de julho de 2024 que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizada nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP referente a apresentações atrasadas e reprocessamento no ano de 2023 e Janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES

Escriturária

fls. 087

LEI Nº 2.219, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária advindo de recurso estadual conforme Deliberação CIB nº 66 de 14 de junho de 2024 referentes à antecipação do pagamento, do componente fixo e variável do IGM-SUS Paulista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha 509 - Fonte: 02 - Valor: R\$ 394.872,44 - Material de Consumo;

· Ficha 510 - Fonte: 02 - Valor: R\$ 20.000,00 - Serviço de pessoa jurídica;

Art. 2º A autorização referente à suplementação de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da Deliberação CIB nº 66, de 14 de junho de 2024, referente à antecipação do pagamento, do componente fixo e variável do 2º e 3º quadrimestres, do exercício de 2024, referentes ao IGM-SUS Paulista, aos municípios do estado de São Paulo, inicialmente previsto para ocorrer nos meses de setembro e dezembro de 2024, conforme consta no Art. 2º e 4º da Resolução SS nº 11/2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 14 de 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES

Escriturária

fls. 089

LEI Nº 2.221, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotações orçamentárias advindo de recurso estadual conforme Resolução SS nº 11/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos seguintes termos:

Ficha	Valor	Fonte	Código de Aplicação	Centro de Custo	Elemento de Despesa
509	314.872,44	Estadual	300.040	Atenção Básica	Material de Consumo
510	100.000,00	Estadual	300.040	Atenção Básica	Serviço de Pessoa Jurídica

Art. 2º A autorização referente à suplementação das dotações orçamentárias por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio da Deliberação CIB nº 66, de 14 de junho de 2024, referente a antecipação do pagamento, do componente fixo e componente variável dos 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2024, referente ao IGM-SUS Paulista, aos municípios do Estado de São Paulo, inicialmente previstos para ocorrer nos meses de setembro e dezembro de 2024, conforme consta nos artigos 2º e 4º da Resolução SS nº 11/2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES

Escriturária

fls. 090

LEI Nº 2.222, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a

realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária advindo de recurso estadual conforme Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos seguintes termos:

Ficha	Valor	Fonte	Código de Aplicação	Centro de Custo	Elemento de Despesa
A criar	100.000,00	Estadual	A criar	204 - Atenção Básica	Equipamento e Material Permanente

Art. 2º A autorização referente à suplementação da dotação orçamentária por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio da Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância com o Programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Transferências Voluntárias, para financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes, conforme Emenda nº 2024.104.52751.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES

Escriturária

fls. 091

LEI Nº 2.223, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a participação do Município de Guará no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 15 de 17

vier a substituí-lo, definidas pelo Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Guará, objetivando a construção de moradias populares, a participar do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo, definidas pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, atuando como Agente de Fomento e Gestor Operacional.

Art. 2º O Programa referido no artigo anterior terá como beneficiárias famílias que se enquadram no disposto no regulamento estabelecido pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Para a instituição do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, no Município de Guará, fica destinada, para fins de alienação que se fará mediante doação, uma área de 2.683,43m², localizada na Av. Paulo Afonso de Souza, lado ímpar, e uma área de 5.278,08m², localizada na Rua Dr. Manoel Celso Tourinho, lado ímpar.

§ 1º Os imóveis cuja doação ora se autoriza através desta Lei tem seu registro originário nas matrículas nº 268 e 269, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guará, que darão origem às matrículas individualizadas de cada lote.

§ 2º Os lotes aqui mencionados são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

§ 3º Fica o município de Guará, através do Executivo Municipal, autorizado a realizar a infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento.

fls. 092

LEI Nº 2.223, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

§ 4º A realização da infraestrutura poderá ser executada direta ou indiretamente.

Art. 4º Os imóveis mencionados serão destinados à construção de 45 unidades habitacionais de interesse social, para famílias e serem beneficiadas com o Programa objeto de presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, para os mesmos fins, autorizado a firmar compromisso de contrapartida do financiamento aludido nesta Lei, bem como a providenciar

a doação dos terrenos da Municipalidade para os contemplados aprovados através do processo admissional da Prefeitura Municipal das famílias cadastradas.

§ 1º Diretamente ao beneficiário no ato da assinatura dos contratos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal com a utilização de recursos do FGTS ou ao FAR - Fundo de Arrecadamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, no ato da assinatura do contrato de empreitada entre o FAR e a Construtora selecionada para a execução das obras, no caso de utilização de seus recursos, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal.

§ 2º A doação prevista neste artigo, está dispensada de certame licitatório por atender o princípio de supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 6º Constituem requisitos essenciais para participação no Programa

I. O beneficiário deverá ter encargo de família e residir há mais de 5

(cinco) anos no Município de Guará;

II. O beneficiário não poderá ser proprietário ou possuir, a qualquer título, de outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Guará ou em qualquer outro Município;

III. Não auferir renda familiar superior ao limite exigido no referido Programa Habitacional;

IV. Não poderá ocorrer a concessão de mais de um imóvel para o mesmo donatário.

Parágrafo único. Fica executada da vedação prevista no inciso II do presente artigo a hipótese do beneficiário do programa ser condômino em até 50% (cinquenta por cento) em 01 (um) único imóvel residencial que seja utilizado como moradia dos demais condôminos da matrícula.

Art. 7º Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação, exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e

sua família, sob pena de reversão da doação e de vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

fls. 093

LEI Nº 2.223, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Parágrafo único. Na hipótese da utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida e retomada do imóvel, esse será destinado a outro beneficiário/donatário que atenda aos requisitos do artigo 6º desta Lei, à data do ocorrido, selecionado Pelo Município de Guará/SP.

Art. 8º Fica vedado ao beneficiário destinar à locação os imóveis recebidos através do Programa Habitacional, objeto dessa Lei, sob pena de aplicação das sanções previstas no caput do artigo 7º desta Lei.

Art. 9º Os imóveis objeto da referida doação serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 16 de 17

escritura definitiva de doação, que será formalizada junto ao contrato de financiamento habitacional a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, norma a que se obrigam os eventuais herdeiros e/ou sucessores.

§ 1º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro Habitacional constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.

§ 2º Não se aplica o caput desta cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto à Caixa Econômica Federal, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 10 O empreendimento de interesse social destinado à implantação de moradia para famílias de baixa renda, vinculado ao Programa Habitacional, objeto dessa Lei, ficará, a título de incentivo, isento do pagamento dos seguintes tributos:

I. Taxas e emolumento na aprovação de projetos.

II. Taxas para expedição de habite-se, certidão de averbação e demais certidões.

III. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente na transmissão de propriedade do imóvel ao mutuário, se aplicável;

IV. Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU por 02 (dois) exercícios fiscais após transmissão ao beneficiário.

Parágrafo único. O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN eventualmente incidente sobre a construção das unidades habitacionais de interesse social terá a redução de alíquota a 2% (dois por cento), como forma de incentivo fiscal.

Art. 11 Incumbe ao Município organizar e proceder ao processo de inscrição, seleção e classificação das famílias postulantes do financiamento de moradias concedido pelo Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, atendidas as

fls. 094

LEI Nº 2.223, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

propriedades à frente relacionadas e obedecidas às exigências da autarquia financiadora:

I. Proceder à elaboração de relatório socioeconômico das famílias beneficiárias, por intermédio da Divisão de Assistência Social, com a interveniência de assistente social do quadro de servidores municipais, regularmente inscrito no CRESS, se aplicável;

II. Obedecer a proporcionalidade de participação de portadores de necessidades especiais e idosos, nos termos da legislação pertinente;

III. Obedecer para atendimento sequencial e

decrecentemente o número de filhos e/ou dependentes legais das famílias cadastradas;

IV. Observar a precedência quando da hipótese de ser mulher arrimo de família;

§ 1º A classificação para a concessão da moradia no âmbito desse programa, obedecerá decrecentemente a somatória de critérios exigidos pela presente Lei e pela autarquia financiadora.

§ 2º À Divisão de Assistência Social incumbe decidir as eventuais pendências surgidas durante o processo de concessão de moradias, devendo observar critérios objetivos, impessoais e isonômicos, a ser definidos por Lei própria.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13 O Poder Executivo, se necessário, baixará normas complementares visando à melhor adequação desta Lei.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES

Escriturária

Portarias

fls. 156

PORTARIA Nº 14.788, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Reconvoca o servidor José Mário Barbosa a reassumir o exercício de suas funções normais, como específica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconvocar, o servidor **JOSÉ MÁRIO BARBOSA, RG nº 13.677.232-8/SSP-SP**, ocupante do emprego permanente de "Assistente Administrativo", que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 19.08.24 a 07.09.24, a reassumir o exercício de suas funções normais a partir de 26.08.24, ficando os dias restantes para gozo posterior, tendo em vista a necessidade iminente de seus serviços na Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1715

Página 17 de 17

Municipal de limpeza Pública.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 22 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CÉSAR ANTONIO MOREIRA FILHO

Secretário de Administração

.....